



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9292 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre Concessão do
Título de Pensão Policial Militar,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 22 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983 e, conforme o que consta do Processo nº 172/DP-8/2000, PMRO de 05 de maio de 2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º. Fica concedida Pensão Policial Militar à Senhora SILVINHA DA SILVA GONÇALVES MOTA (viúva), beneficiária legal do ex-CB PM RE 04458-7 LIRISMAR LIMA DA MOTA, a contar de 04 de junho de 2000, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º. A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo PM e serão pagos como segue:

I – 50% (cinquenta por cento) à viúva;

II – 50% (cinquenta por cento) dividido eqüitativamente entre os filhos menores MARCOS EMANUEL GONÇALVES DA MOTA, MYRLA YASMIN SILVA DA MOTA e MARCELO HENRIQUE SILVA DA MOTA.

Parágrafo único. A parte dos menores será recebida pela viúva, enquanto estes forem seus dependentes, conforme determina o artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, o “caput” do artigo 11 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983 e o artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto na letra “b”, inciso II, do artigo 49, da Constituição do Estado, o processo concessivo da pensão de que trata este



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.000, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança em comissão, para o exercício de funções de natureza consultiva, de assessoramento e de fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 113, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1978, resolve criar os seguintes cargos de confiança em comissão:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica criada a função pública de confiança em comissão, denominada de **ASSISTENTE TÉCNICO**, para o exercício de funções de natureza consultiva, de assessoramento e de fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O cargo de confiança em comissão será exercido por pessoa física, brasileira, com escolaridade mínima de nível superior completo.

ARTIGO 2º - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º - O cargo de confiança em comissão será exercido em regime de trabalho de tempo parcial, com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a quinta-feira, das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas.

Art. 4º - O cargo de confiança em comissão será exercido em regime de trabalho de tempo integral, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas.

Art. 5º - O cargo de confiança em comissão será exercido em regime de trabalho de tempo integral, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Decreto deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para registro e julgamento de sua legalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro
de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador